



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

PROCESSO Nº 015/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro **MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – RS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.635.405/0011-56, com sede na Rua das Orquídeas, nº 20, Bairro Centro, no Município de Barra do Rio Azul – RS, neste ato representada pelo Pároco, Senhor **Pe. Carlos Pontel**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**; resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023 e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com autorização dada pelo artigo 24, inciso X, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo a **LOCAÇÃO** de uma área de terra de 23.126,27m², devidamente delimitada dentro de um todo maior de parte do lote rural 668 com área total de 41.300m² na sede do Município de Barra do Rio Azul/RS, inscrito no registro de imóveis de Erechim/RS sob a certidão de transcrição nº 24.851 do livro 03 "0-1", folha 77.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente os locadores locam ao locatário o imóvel indicado no objeto deste contrato, o qual será utilizado para a criação de um parque municipal de eventos em que possam ser instaladas estruturas provisórias e/ou definitivas para a realização de eventos em qualquer tempo.

Parágrafo único: O Município locatário, a fim de bem utilizar o imóvel para as finalidades de que trata o presente termo, poderá realizar as obras, melhorias e atividades que se fizerem necessárias no mesmo com o objetivo de possibilitar seu melhor aproveitamento, devendo sempre observar a legislação ambiental atinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o locatário pagará aos locadores pelo objeto da presente locação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, devendo serem feitos em mãos ou através de depósito bancário, mediante fornecimento de recibo e número da conta para depósito, junto à tesouraria da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato de locação vigorará por 12 (doze) meses a



contar do mês de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite legal.

Parágrafo único: O valor constante do caput da Cláusula Terceira poderá ser corrigido anualmente com base no IPCA/IBGE acumulado no período, caso o prazo inicial de que trata o caput desta cláusula venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que a outra seja comunicada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Parágrafo único: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário, após findo ou rescindido este contrato, deverá proceder na recuperação da área.

Parágrafo único: Caso os locadores decidam retomar o imóvel antes do final do prazo de vigência indicado, o aluguel será devido de modo proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão inicialmente à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2004 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS
339039000000000001 (36) Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, firmam, os contratantes na presença de testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza os efeitos da Lei e de direito.

Barra do Rio Azul/RS , 30 de janeiro de 2023.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO.

MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – RS
PARÓQUIA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
P.e Carlos Pontel
Pároco,
LOCADOR.